



CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/14

ESCLARECIMENTO Nº 03

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, 471, em Porto Alegre, RS, torna público a todos os interessados o Esclarecimento Nº 02 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 11/2014.

Em 21 de outubro de 2014, UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MÉDICA LTDA. solicitou os seguintes esclarecimentos:

ANEXO I

CAPÍTULO 2 – DAS COBERTURAS

k) Internações em quarto semi-privativo com banheiro, em hospitais da rede credenciada;

Esclarecimento: Neste item, questionamos se a internação em padrão enfermaria, com até 04 (quatro) leitos, atende o presente item.

Resposta: Sim, de 2 (dois) a 4 (quatro) leitos, com banheiro.

CAPÍTULO 2 – DAS COBERTURAS

o) remoções por via terrestre;

Esclarecimento: Neste item, questionamos se as remoções são aquelas previstas na Resolução Consu nº 13/1988?

Resposta: Deverá atender as exigências do Item 6.1.7, do Anexo I, deste Edital, bem como a Resolução Consu 13/1988 e a RN nº 347/2014, da ANS.

CAPÍTULO 3 – DOS BENEFICIÁRIOS



CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

Item 3.2: São considerados como beneficiários dependentes (caso o titular opte pela inclusão): a) cônjuge; b) companheiro(a); c) filhos e; d) outros, assim considerados pela legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social.

Esclarecimento: Importante que este Conselho defina quem são os “outros” mencionados no item acima, entendendo como beneficiário dependente. A Unimed Porto Alegre restringe a inclusão de determinados dependentes, sob a ótica da legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social, por esse motivo é de suma importância a definição deste item.

Resposta: Item alterado conforme Retificação nº 01 do Edital, publicada nesta data.

CAPÍTULO 6 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 6.1.8: Consultas eletivas deverão ser marcadas em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do médico assistente.

Esclarecimento: A Unimed Porto Alegre atende as Resoluções Normativas da ANS, e neste item importante realizar a referência a RN nº 259 que trata sobre o prazo de atendimento.

Resposta: Item alterado conforme Retificação nº 02 do Edital, publicada nesta data.

CAPÍTULO 7 – DA REEMBOLSO

Item 7.2: O Reembolso de despesas será concedido aos usuários deste Plano, respeitados os valores limites de 1 (uma) vez a tabela da AMB (Associação Médico Brasileira) 1992 e as garantias específicas do Plano, quando devidamente comprovadas por documentação hábil, como: a) recibos originais da despesa efetuada; b) faturas originais correspondentes às despesas realizadas; c) relatório do profissional, com descrição do diagnóstico e procedimento realizado e

codificado pela tabela da AMB (Associação Médico Brasileira) 1992; d) requisição e laudos de exames diagnósticos.

Esclarecimento: A Unimed Porto Alegre atende as Resoluções Normativas da ANS, e neste item importante realizar a referência a RN nº 259 que trata sobre o prazo de atendimento.

Resposta: Deverá atender o que consta na Cláusula Sétima do Anexo VII, Contrato de Cobertura de Plano de Saúde: “Aos usuários do Plano serão concedidos reembolsos de despesas médico-hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou credenciados, em urgências ou emergências.”

Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

AMÉRICO MARQUES DOS SANTOS
Pregoeiro